



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.580/2017

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – A política de Promoção da Igualdade Racial será regida por esta lei e será efetivada por meio de:

I- Programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem a plena inserção sócio econômica das comunidades etnicamente excluídas, com prioridade para a população negra;

II- Programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso anterior, para aqueles que dele necessitarem;

III- Programas de ações afirmativas.

TÍTULO II DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º – A política de Promoção da Igualdade Racial será garantida a partir da criação do:

I- Conselho Municipal de Promoção Da Igualdade Racial;

II- Fundo Municipal de Promoção Da Igualdade Racial.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º - Fica Criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Rio Pomba, órgão propositivo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e avaliador das políticas que visem a Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. O conselho de Promoção da Igualdade Racial será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Rio Pomba.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto paritariamente por representantes da sociedade civil e pelo poder público, constituído por:

I- Cinco representantes da administração pública no município, sendo:

a- um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b- um representante da Secretaria Municipal de Administração;

c- um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

d- um representante da Secretaria Municipal da Educação;

e- um representante do Poder Legislativo;

II- cinco Entidades da sociedade civil organizadas indicadas por ato do Prefeito.

§ 1º - As entidades da sociedade civil organizadas, em funcionamento há, pelo menos dois anos, indicarão seus representantes.

§ 2º - Os conselheiros serão indicados para mandato de dois anos, readmitindo-se uma única recondução.

§ 3º - Para cada conselheiro(a) titular será escolhido simultaneamente, um suplente, observados o mesmo procedimento e exigências.

§ 4º - O exercício da função de conselheiro(a), suplente ou titular, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 5º - O Presidente, o vice-presidente, o primeiro e segundo secretário, serão eleitos por seus pares, nos termos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será assistido pela Secretaria de Assistência Social, destinada ao suporte e à assessoria técnica necessários ao seu funcionamento.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Rio Pomba:



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

- I- formular a política de Promoção da Igualdade Racial;
- II- deliberar sobre conveniência e oportunidade de implantação de programas ações afirmativas e serviços a que se referem as políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização, e assistência social, em caráter supletivo, para aqueles de dela necessitam, para que possa assegurar a plena inserção da comunidade negra na vida sócio econômica;
- III- fiscalizar, monitorar e avaliar as Políticas de Promoção da Igualdade Racial;
- IV- desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio-raciais vividos pela comunidade negra de Rio Pomba;
- V- deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- VI- opinar sobre o orçamento do municipal destinado ao desenvolvimento da programas de ações afirmativas que visem a Promoção da Igualdade Racial, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- VII- fixar critérios para celebração de contratos ou convênios entre órgãos governamentais e organizações não governamentais representativas que promovem a igualdade racial em Rio Pomba;
- VIII- elaborar seu regimento interno;
- IX- elaborar sua proposta orçamentária;
- X- promover intercâmbio entre as entidades e o conselho;
- XI- divulgar o Conselho e sua atuação junto a sociedade em geral através dos meios de comunicação;
- XII- promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de valorizar a cultura afro-brasileira.

CAPITULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 7º - O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será constituído por:

- I- transferência de recursos financeiros oriundos do tesouro federal e estadual;
- II- doações, auxílios, contribuições e legados, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais que lhe venham a ser destinados;



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

III- recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

V- outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

TITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no prazo de 30 (trinta) dias da nomeação de seus membros elaborará seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A nomeação e posse do primeiro Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão feitas perante o Prefeito, obedecida a origem das indicações.

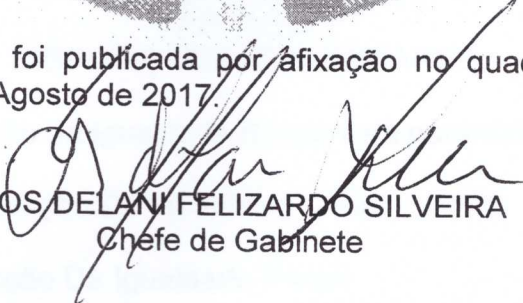
Art. 9º - O Executivo regulamentará esta Lei nos 30 dias seguintes à sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 09 de Agosto de 2017,
250º da Fundação e 185º da Emancipação.

MARCOS PASCOALINO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 09 de Agosto de 2017.


EROS DELANI FELIZARDO SILVEIRA
Chefe de Gabinete